



Processo Requerimento N° 468/2026

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

12/01/2026 16:51:29

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LE



OFÍCIO LEGISLATIVO - PROCESSOS

soraya.souza (27)93618-2323

67f3e22e-d59f-4774-9825-bd41fad12350

Autógrafo nº 2/2026

Projeto de Lei nº 2/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, XII do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 2/2025, de autoria do Poder Executivo, que fixa valor do auxílio alimentação para os servidores públicos ativos, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º Fica fixado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor mensal total do auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.260/2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, se necessário, obedecendo ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de janeiro de 2026.

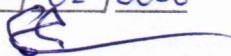
ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente

DIOGO ENDLICH
Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3255/26

EM 13 / 01 / 2026



PREFEITO MUNICIPAL

Considerando que existe trâmite específico e criterioso para os procedimentos de exoneração quando se trata de servidor efetivo;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o servidor **MARCELO GUEDES CAETANO**, matrícula n.º 700181, do cargo efetivo de **PROFESSOR MA.P2**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado através do **Decreto n.º 1.286 de 31 de dezembro de 1990**, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º **11929/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

José Erivan Tavares de Moraes

Prefeito

Protocolo 1706316

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL N° 3254/2026

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste anual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que mede a inflação anual, acumulada do exercício de 2025, nos últimos 12(doze) meses (dezembro de 2024 a novembro de 2025) de 4,46% à título de Revisão Geral Anual, acrescidos de 3,04% de aumento real, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria GM/MS Nº 6.530, de 9 de Janeiro de 2025, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738,

de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº. 013/2024 de 23 de dezembro de 2024.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes executivos e Legislativo Municipal, a Revisão Geral Anual de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), nos termos do artigo 37, Inciso X da CF 88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária. decorrentes do disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2026, com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 4º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de janeiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1706497

LEI MUNICIPAL N° 3255/2026

FIXA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor mensal total do auxílio-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.260/2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, se necessário, obedecendo ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de janeiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1706584

LEI MUNICIPAL Nº 3256/2026

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCIERO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE a título de incentivo profissional, através de parcela denominada (IFA) - Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde - MS.

Parágrafo Único O pagamento dessa parcela encontra previsão no Decreto Federal nº. 8.474 de 22 de junho de 2015 e no § 4º do art. 9º-C da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos Programas Estratégicos da Política Nacional da Atenção Básica e fortalecimento de políticas atreladas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º O Valor do incentivo financeiro a ser repassado será de R\$ 1.992,00 (hum mil e novecentos e noventa e dois reais) por ACS e R\$ 1.530,00 (hum mil e quinhentos e trinta reais) por ACE, sendo proporcional ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para cada ACS/ACE atuante no ano de 2025.

Art. 3º O repasse de incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE atuantes no ano de vigência.

Parágrafo Único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate Endemias, enquanto houver o repasse realizado pelo Governo Federal e de acordo com a conveniência da administração pública, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade, em caso de interrupção do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes

Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais no ano de vigência e recebimento do IFA.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Anual, será pago em conformidade com o valor repassado pelo Ministério da Saúde e de acordo com o que for definido entre a gestão municipal e os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Art. 6º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

§1º Será considerado desvio de função a transferência de Unidade/Órgão; transferência interna entre área/setor; situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

§2º Serão considerados afastados e/ou licenciados todos os casos de afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

Art. 8º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de janeiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1706796

Decreto

DECRETO NORMATIVO Nº 5057/2026

DEFINE O PRAZO DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, VIII e XVII, da Lei Orgânica do Município e: